

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR
MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

REGIMENTO INTERNO

**CAPITULO I
DA FINALIDADE E DA NOMENCLATURA**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR do Município de Serra do Salitre/MG, criado pela Lei Municipal nº 972, de 22 de novembro de 2018, que estabelece suas competências e objetivos, é um órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Turismo, em caráter permanente.

Parágrafo único: A expressão Conselho Municipal de Turismo, o termo Conselho e/ou a sigla COMTUR, se equivalem, para efeitos de referência e comunicação e entendimento deste Regimento.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O COMTUR será composto por 11 (onze) membros Titulares e 11 (onze) membros Suplentes, representantes de entidades não governamentais dos diversos seguimentos da sociedade civil, bem como representantes governamentais, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e/ou Prefeito Municipal, e exercerão, mediante escolha por votação entre os mesmos, as funções constantes do art. 3º, observadas as competências estabelecidas neste Regimento.

§ 1º - Em caso de vacância, por qualquer motivo e/ou eventualidade do qual decorra o afastamento definitivo do Conselheiro da entidade representada, o preenchimento da vaga se dará, no máximo em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da oficialização da vacância;

§ 2º - Em caso de vacância de representante do Poder Público, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao Gestor da Secretaria representada, indicar outro servidor, lotado na mesma Secretaria ou órgão, para preenchimento da vaga;

§ 3º - A exclusão de entidade participante do Conselho se dará por registro de faltas de seus representantes, Titular e Suplente, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

§ 4º - As justificativas de ausências deverão ser formalizadas e protocoladas junto à Secretaria Executiva do Conselho ou antecipadas, através de comunicação formal ao Presidente do Conselho, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da Assembleia;

§ 5º - Em caso de vacância de representantes de entidades não governamentais da sociedade civil, ficará a cargo do (a) Conselheiro (a) desistente e/ou do Representante de sua entidade a formalização, por escrito, de seu pedido de desligamento, bem como a indicação de outro membro para sua substituição; e

§ 6º - Nos casos de exclusão de alguma entidade, previstos no § 3º deste artigo, será submetida ao Plenário, em Assembleia Geral, a indicação de outra, em substituição à anterior.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - Para o bom funcionamento e fiel cumprimento de suas finalidades, o COMTUR terá a seguinte estrutura organizacional:

- § 1º - Plenário;
- § 2º - Diretoria Executiva;
 - I - Presidente;
 - II - Vice-Presidente;
 - III - Secretário Executivo; e
 - IV - Segundo Secretário;

DO PLENÁRIO

Art. 4º - O Plenário, instância máxima do COMTUR, é constituído por todos os representantes, regularmente nomeados, cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia, para Deliberação.

Parágrafo único - As Deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao Secretário competente, assim como ao Chefe do Poder Executivo.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º - O cargo de Presidente do COMTUR, deverá ser ocupado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em consonância com o que estabelece o Parágrafo Primeiro do Artigo 15, da Lei Municipal nº 972/2018.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos de Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho, serão escolhidos, dentre os Membros Titulares, através de votação em Plenário, quando da realização da Primeira Reunião Ordinária do COMTUR.

§ 2º - O cargo de Segundo Secretário poderá ser preenchido por qualquer um dos demais Membros do Conselho, Titulares e/ou Suplentes.

§ 3º - Em caso de vacância nos cargos mencionados no § 1º deste artigo, deverá ser escolhido um substituto, dentre os Membros Titulares, para preenchimento do cargo vago, em Assembleia convocada especificamente para esse fim.

DO MANDATO

Art 6º - A duração dos mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do Ato de Nomeação dos mesmos, assinado pelo Prefeito Municipal, admitida sua reeleição, por mais 1 (um) período de igual duração.

Parágrafo único - Os períodos mencionados no "caput" deste artigo, não se aplicarão ao Presidente do COMTUR, cujo mandato terá prazo correspondente ao do mandato do Prefeito Municipal.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete ao Presidente do COMTUR:

§ 1º - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR, devendo a Primeira Reunião ser convocada, obrigatoriamente, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, contados da data de publicação do ato de nomeação dos Membros do Conselho;

§ 2º - Representar o COMTUR em toda e qualquer circunstância;

§ 3º - Coordenar as atividades do Conselho; e

§ 4º - Cumprir as determinações do Regimento interno;

Art. 8º - Cabe ao Vice-Presidente do COMTUR, colaborar com o Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos.

Art. 9º - Ao Secretário Executivo do Conselho compete:

§ 1º - Secretariar as reuniões e demais trabalhos do Conselho, incluindo nestas, a elaboração de atas, resoluções e outros documentos;

§ 2º - Prestar assistência à Presidência e às Câmaras Setoriais, no cumprimento de suas atribuições;

§ 3º - Transmitir ordens, informações e convites do Presidente do Conselho;

§ 4º - Expedir e receber correspondências;

§ 5º - Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados com o Conselho;

§ 6º - Coordenar todas as atividades e atribuições conferidas ao Apoio Administrativo do COMTUR, nos termos desse Regimento Interno.

§ 7º - Votar e ser votado; e

Art. 10 - Ao Segundo Secretário do COMTUR compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o nos seus impedimentos.

Art. 11 - Aos Conselheiros Municipais do Turismo compete:

§ 1º - Participar ativamente dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade, espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito do Conselho;

§ 2º - Participar das Câmaras Setoriais do Conselho, com dedicação à causa comunitária;

§ 3º - Compatibilizar as proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento turístico no município;

§ 4º - Cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e/ou atos complementares, emitidos pelo Conselho:

§ 5º - Votarem e serem votados;

§ 6º - Requerer, com apoio de 6 (seis) Membros Titulares, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho, se for de interesse da comunidade; e

§ 7º - Assinarem as Atas;

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 12 - As Câmaras Setoriais que vierem a ser criadas integrarão o Conselho Municipal de Turismo e serão compostas por 6 (seis) Membros; 3 (três) representantes governamentais e 3 (três) representantes não governamentais.

Parágrafo único: Cada Câmara Setorial terá um Relator, escolhido entre os Conselheiros temáticos, para organizar e presidir as discussões de sua respectiva área, com suas decisões definidas através de voto.

Art. 13 - Os servidores dos diversos órgãos da administração direta ou indireta do Município ou de entidades culturais poderão participar dos trabalhos das câmaras, sempre que se tratar de matéria pertinente à sua área de atuação, mediante convite do Presidente do Conselho.

Art. 14 - Compete às Câmaras Setoriais:

§ 1º - Apreciar processos que lhe forem submetidos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Plenário do COMTUR;

§ 2º - Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

§ 3º - Examinar, os relatórios das instituições turísticas e órgãos vinculados ao Poder Público Municipal, ligados à área, sugerindo as providências cabíveis;

§ 4º - Tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

§ 5º - Promover estudos, pesquisas e levantamentos em sua área de atuação, para utilização nos trabalhos do Conselho;

§ 5º - Promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário do COMTUR;

Art. 15 - Por decisão do Plenário ou do Presidente, a matéria objeto de Deliberação será encaminhada à Câmara correspondente, para as providências necessárias.

CAPITULO V DAS REUNIÕES

Art. 16 - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á:

§ 1º - Ordinariamente, a cada 3 (três) meses, em data pré-estabelecida na Reunião anterior;

§ 2º - Extraordinariamente, quando convocado pessoalmente pelo Presidente ou por 6 (seis) Conselheiros, por contato telefônico, por escrito, via ofício ou correio eletrônico, com no mínimo de 2 (dois) dias de antecedência.

§ 3º - As Reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente e ocorrerão, preferencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do Município, devendo contar, obrigatoriamente, com a presença mínima de 6 (seis) Conselheiros, para sua legitimidade.

§ 4º - Nas Reuniões Ordinárias, em caso de ausência do Secretário Executivo, será obedecida, invariavelmente, a pauta estabelecida e comunicada previamente às entidades.

§ 5º - As Reuniões do COMTUR deverão ser públicas, abertas à participação de todo e qualquer cidadão, porém sem direito à voz e/ou ao voto.

§ 6º - O prazo para apresentação de todo e qualquer assunto a ser tratado nas Reuniões do Conselho será de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes da realização das Reuniões do COMTUR.

§ 7º - As Decisões do Conselho serão aprovadas por maioria simples dos presentes nas Reuniões, aptos a votar.

§ 8º - Todas as Reuniões do COMTUR serão registradas em Atas digitadas e devidamente assinadas pelo responsável por sua elaboração, bem como pelos demais Conselheiros e participantes presentes, e numeradas sequencialmente no ano em exercício.

CAPITULO VI DAS DIPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

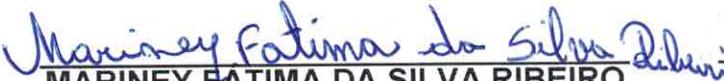
Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo providenciará todo o apoio técnico e administrativo, necessário ao bom funcionamento do Conselho no cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único: A documentação pertinente ao Conselho será arquivada na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 18 - Este Regimento só poderá ser alterado, no que não colidir com a Lei, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do COMTUR, e aprovada por maioria simples de seus membros, submetidos à aprovação do Poder Executivo.

Art. 19 - Este Regimento foi devidamente elaborado, discutido e aprovado pelos Conselheiros presentes na Reunião Ordinária, ocorrida no dia 11 de janeiro de 2019, que assinam abaixo:

Serra do Salitre/MG, 11 de janeiro de 2019.


MARINEY FATIMA DA SILVA RIBEIRO
(PRESIDENTE)


WAGNER NATAL DA SILVA
(VICE-PRESIDENTE)

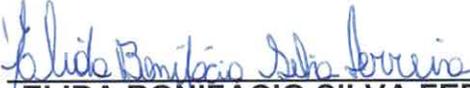

ALESSANDRA LETÍCIA GABRIEL


VENÍCIO VITOR DA COSTA


MARCO ANTONIO PACHECO CARDOSO


JULIANA DA SILVEIRA ROCHA FURTADO


GERALDO GEOVANE FRANÇA JUNIOR


ELIDA BONIFACIO SILVA FERREIRA


HELGA VIEIRA AGUIAR


JOÃO JOSÉ DE MELO